



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### **DECRETO Nº 52. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera o Decreto nº. 265/2021, que regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, Projeto Pacote Agrícola de Verão Safra 2021/2022 do município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS/PR ESTÁ VIVENCIANDO SEVERA ESTIAGEM EM TODO O SEU TERRITÓRIO E, POR TAL RAZÃO, FOI DECRETADO ESTADO DE CALAMIDADE POR CONTA DA CRISE HÍDRICA (DECRETO N. 338/2021);

CONSIDERANDO QUE A ESTIAGEM PROVOCOU GRANDE PERDA NA PRODUTIVIDADE, SOBRETUDO DA SAFRA DE MILHO PELA AUSÊNCIA DE CHUVAS NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021;

CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS SUBSIDIOU PARA OS PEQUENOS PRODUTORES SEMENTE, ADUBO E URÉIA, CONFORME PROGRAMA PLANO SAFRA 2021/2022 (PACOTE AGRÍCOLA);

CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO INICIA NO MÊS DE MARÇO DE 2022, COM DESCONTO DE ATÉ 30%, NOS TERMOS DO DECRETO N. 265/2021;

CONSIDERANDO, PORTANTO, A PERDA NA PRODUTIVIDADE, OBJETIVANDO O AUXÍLIO AOS BENEFICIADOS PELO PLANO SAFRA E, ESPECIALMENTE BUSCANDO DIRIMIR OS PREJUÍZOS DESTES, QUE SÃO PEQUENOS PRODUTORES, BEM COMO NOS TERMOS DA LEI N. 967/2013 E DECRETO N. 265/2021 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS, O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º. do Decreto n. 265/2021, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** *O pagamento do subsídio iniciará em 01 de abril de 2022, da seguinte forma:*

a) *Para o pagamento efetuado entre 01 a 30 de abril de 2022, o desconto será de 50% (cinquenta por cento);*



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

b) *Para o pagamento efetuado entre 01 a 31 de maio de 2022, o desconto de 30% (trinta por cento) e;*

c) *Para o pagamento efetuado após este período e até 30 de junho de 2022 não terão direito a desconto, devendo o pagamento ser efetuado na sua totalidade.*

§ 1º. *Além das demais penalidades legais aplicáveis, a amortização da dívida fora do prazo estabelecido implicará no pagamento de multa de mora de 2% (dois) dois por cento sobre o valor da dívida mais juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês ou fração.*

§ 2º. *O pagamento do subsídio será efetuado através de guia de recolhimento emitida pelo beneficiário junto ao Departamento de Tributação e depositada em conta específica para esta finalidade.*

§ 3º. *O não pagamento implicará na exclusão do beneficiário dos demais programas do Município, até sua regularização.*

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Decreto nº. 265/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de fevereiro de 2022.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal